



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 146/ CECC/2011

14. Setembro. 2011

**Assunto:** Petição n.º 178/XI/2ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, junto remeto a Vossa Excelência o Relatório Final relativo à Petição n.º 178/XI/2ª - "Em favor do Ensino da História", cujo parecer, aprovado por unanimidade dos deputados presentes do PSD, PS, CDS/PP, PCP e BE, e ausência do PEV, na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, de 14 de Setembro de 2011, é o seguinte:

- a) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final à primeira subscritora da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

## Relatório Final

Petição n.º 178/XI/2.<sup>a</sup>

**Peticionário:**

*Raquel Pereira Henriques e outros*

N.º de assinaturas: 4960

---

Em Favor do Ensino da História



## Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

### I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por Raquel Pereira Henriques e outros, com 4960 assinaturas (recolhidas online), deu entrada na Assembleia da República em 16 de Março de 2011, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência no dia 25 de Março de 2011, na sequência de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Contudo, após esta data o Parlamento foi dissolvido em 7 de Abril, tendo sido convocadas eleições antecipadas para 5 de Junho de 2011.

De acordo com o artigo 25º da lei nº 45/2007, de 24 de Agosto “ *As petições não apreciadas na legislatura em que foram apresentadas não carecem de ser renovadas na legislatura seguinte*”, pelo que a petição em análise transitou para a legislatura vigente.

No início da XII legislatura, o processo foi retomado, com a baixa à Comissão de Educação, Ciência e Cultura em 19 de Julho de 2011, tendo sido nomeado como relator o deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório, na reunião da Comissão do dia 19 de Julho.

Nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP), foram seguidos os trâmites exigidos para a apreciação da mesma. Assim, nos termos do nº 1, do artigo 21º da LPD, foi realizada a audição de peticionários no dia 30 de Agosto de 2011, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, no que respeita ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia por parte do Ministério da Educação e Ciência.

### II – Objecto da Petição

Mediante a apresentação da presente Petição, os subscritores pretendem suscitar o debate sobre e a favor do ensino da História, considerando que as reformas verificadas nos

  
2



### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

diversos níveis de ensino têm gerado uma diminuição do peso da historiografia nos currículos escolares, que é extensivo à formação dos professores.

Entendem os peticionários que “... *dado ao papel que a historiografia tem – ou deveria ter – nas sociedades actuais ...* ” julgaram “... *ser necessário salientar junto dos órgãos de decisão política a importância que tem para a sociedade civil o reforço da presença da História nos currículos dos vários níveis de ensino... bem como a necessidade de requalificar o trabalho que pode ser desenvolvido em diferentes actividades educativas, se houver uma adequada formação de professores*”.

Nesse sentido, defendem os peticionários:

*“a) A necessidade de um aumento do peso da História nos currículos do ensino básico e secundário em prol de uma educação que permita um melhor conhecimento da diversidade das experiências humanas e das realidades sociais, uma maior criatividade e adaptabilidade a novas situações; uma maior capacidade de cooperação e competitividade; uma maior noção dos riscos e das potencialidades envolventes; uma cidadania mais consciente e participativa.*

*b) A necessidade de revalorização quer a formação inicial (totalmente desvirtuada pelo Decreto-Lei 43/2007) quer contínua dos professores de História, uma vez que, sem docentes efectivamente qualificados e motivados, as disciplinas de História não cumprirão as funções referenciadas.”*

### III – Análise da Petição

- i. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petições (LDP), Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto;



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

- ii. Da pesquisa efectuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), não se verificou a existência de iniciativas legislativas ou petições conexas, em legislaturas anteriores, com a matéria em análise;
- iii. Os princípios orientadores da organização e da gestão curricular, no que diz respeito ao ensino básico, estão estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 6/2001, de 18 de Janeiro (alterado pelos Decretos-lei nºs 209/2002, de 17 de Outubro, 396/2007, de 31 de Dezembro, e 3/2008, de 7 de Janeiro. Por sua vez, no que concerne ao ensino secundário, encontram-se estabelecidos pelo Decreto-lei nº 74/2004, de 26 de Março, republicado com as alterações pelo Decreto-Lei nº 50/2011, de 8 de Abril. Por fim o Decreto-Lei nº 43/2007, de 22 de Fevereiro, contém o regime jurídico da habilitação profissional para a docência.

#### **IV – Diligências efectuadas pela Comissão**

##### **a) Resposta do Ministério da Educação e Ciência**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi questionado o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Em resposta ao pedido de informação solicitado, o Ministério Educação e Ciência informou que:

*“Foi preocupação do XIX Governo Constitucional introduzir um reforço das disciplinas estruturantes da Língua Portuguesa e de Matemática, pelo que se procedeu de imediato ao ajustamento dos currículos existentes.*

*Pretende-se com esta medida criar bases sólidas nas aprendizagens destas duas disciplinas estruturantes do raciocínio e da expressão e fundamentais à aprendizagem de outras áreas igualmente essenciais.*



## Comissão de Educação, Ciência e Cultura

*As modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 94/2011, de 3 de Agosto, são pontuais na medida em que se trata de alterações já anunciadas e foram aprovadas tão cedo quanto possível. Fizeram-se tendo presente que reformas curriculares mais profundas deverão ser realizadas oportunamente.”*

### **b) . Audição dos peticionários**

Atendendo ao número de subscritores da Petição e cumprindo-se o disposto no artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura procedeu à audição dos peticionários, na reunião de 30 de Agosto de 2011.

No início da audição os peticionários começaram por expor os fundamentos que tiveram por base da apresentação da petição.

Consideram os mesmos que *“...a História é, cada vez mais, uma disciplina estruturante e um saber indispensável para os indivíduos, contribuindo para o entendimento dos processos económicos e sociais e para a integração social e profissional. No entanto, tem-se registado, nos últimos anos, uma diminuição do seu peso curricular no ensino básico e, também, noutras áreas do ensino secundário, onde a História está ausente.”*

Expressaram ainda o seu desacordo, no que diz respeito ao regime do Decreto-Lei nº 43/2007, de 22 de Fevereiro, que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência, considerando fundamental que seja alterada a formação inicial e contínua dos professores de História. Ao mesmo tempo, manifestaram a opinião de que *“...os futuros professores devem ter uma formação específica em História, ou seja, uma licenciatura nesta área científica.”*

Na sequência das perguntas formuladas pelos deputados dos diversos grupos foi defendido pelos peticionários *“...a adequação dos programas aos diferentes documentos curriculares, pese embora considerarem que esse não constitui o problema principal. Alertaram ainda para o facto de o Processo de Bolonha permitir que um professor da disciplina de História do ensino secundário não seja detentor de uma licenciatura nesta área científica e chamaram a atenção para o facto de existirem professores com formação em História que se encontram a leccionar a disciplina de Geografia e o inverso.”*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

Por fim, os peticionários manifestaram a disponibilidade da Associação de Professores de História para colaborar com a Assembleia da República, no intuito de procurar encontrar uma solução para a resolução dos problemas apresentados.

**c) Comunicação dos subscritores da petição, recebida na Comissão de Educação e Ciência em 2 de Setembro de 2011, na sequência do envio da informação remetida pelo Ministério da Educação e Ciência**

Na sequência da informação prestada pelo Ministério da Educação e Ciência os peticionários manifestaram a seguinte opinião:

*“Lamentamos, no entanto, que o resumo feito sobre o teor da petição em análise tenha sido tão redutor. Quando o Chefe de Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, Dr. Vasco Lynce, refere que «esta Associação de Professores propõe, em suma, um aumento da carga horária da disciplina de História nos actuais currículos dos ensinos básico e secundário», está apenas a focar um aspecto, dos três referidos como principais, decorrentes do texto da petição.*

*Muito agradecemos que este esclarecimento por parte de uma das entidades subscritoras da petição em causa seja tomado em consideração e enviado ao Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência:*

*A Petição nº 178/XI/2ª, intitulada “Em favor do ensino da História”, subscrita pela Associação de Professores de História mas, também, por vários Departamentos de História de diversas Universidades públicas portuguesas, bem como por professores de todos os graus de ensino, investigadores, historiadores mas, também, juristas, economistas, médicos e outros profissionais propõe, resumidamente, o seguinte:*

*1- A História é igualmente um saber estruturante que contribui para compreender a realidade envolvente, para uma maior integração social e profissional, para o aprofundamento da democracia através de metodologias de trabalho que permitem analisar e questionar diferentes perspectivas. Esse trabalho sério só poderá concretizar-se se for atribuído um maior*

6



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

*peso curricular no ensino básico e, também, noutras áreas do ensino secundário, onde a História está ausente.*

*2- É fundamental que seja alterada a formação inicial e contínua dos professores de História. Os futuros professores de História devem ter uma formação específica em História, ou seja, uma licenciatura nesta área científica. Por outro lado, a sua formação contínua deve ser uma formação apropriada às suas necessidades quer ao nível científico quer didáctico.*

*3- Os programas em vigor necessitam ser adequados/adaptados aos diferentes documentos curriculares, bem como às avaliações externas actualmente existentes."*

**V - Parecer**

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP.
- c) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.



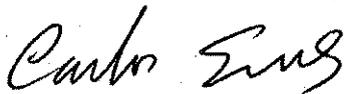
Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

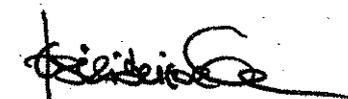
- d) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 14 de Setembro de 2011

O Deputado autor do Parecer

  
(Carlos Enes)

O Presidente da Comissão

  
(José Ribeiro e Castro)